



Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.201989/2015-57, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de SALETTE BATISTA SOTERO, CPF nº 099.068.766-03, viúva do anistiado político JOÃO SOTERO, CPF 416.547.906-30, Matrícula SIAPE 1805372, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 13 de fevereiro de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.201990/2015-81, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA PERPETUA SANTOS LOPES, CPF nº 038.819.827-36, viúva do anistiado político JAYME PEREIRA LOPES, CPF 093.994.967-91, Matrícula SIAPE 1531789, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 05 de maio de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.201823/2015-31, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA APARECIDA BACCEGA, CPF nº 259.386.578-49, companheira do anistiado político JOSE ADOLFO DE GRANVILLE PONCE, CPF nº 516.430.658-15, Matrícula SIAPE 1496270, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 19 de abril de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.201955/2015-62, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ZENILDA ANDRADE DA ROCHA, CPF 789.689.767-91, viúva do anistiado político CLERIO NOGUEIRA DA ROCHA, CPF 125.728.707-97, Matrícula SIAPE 1508170, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 13 de maio de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 3 de junho de 2015

A Superintendente Regional do Trabalho no Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2016, publicada na Seção 2 do DOU de 30/05/2006 e tendo em vista o que consta no processo nº 46203.002253/2015-27, homologa O Plano de Cargos e Carreira da Companhia de Água e Esgoto do Amapá- CAESA, sediada no município de Macapá Estado do Amapá, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOELMA DE MORAIS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 153 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta no art. 3º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, bem como a Nota Técnica nº 110/2015/CGFIP/DSST/SIT considerando o teor dos autos do processo nº 46207.004623/2015-21, resolve:

Art. 1º Autorizar por 02 (dois) anos, a empresa CHOCOLATES GAROTO S/A, estabelecida à Praça Meyerfreund, 01, Glória, Vila Velha/ES, CNPJ nº 28.053.619/0001-83, a reduzir para 40 (quarenta) minutos o intervalo intrajornada, destinado a repouso e alimentação, em atendimento ao requerido pela empresa e em conformidade com o previsto no acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º Esta autorização abrange todos os setores da empresa, localizados no endereço supramencionado, bem como, no Parque Fabril localizado na Av. Ministro Salgado Filho, 40, Soteco, na mesma cidade, e estará sujeita a cancelamento, em caso de descumprimento constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, das exigências constantes da Portaria Ministerial citada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de junho de 2015

Processo: 46215.014463/2015-29 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 05, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, Homologo a alteração do encarecimento do cargo de técnico de laboratório e retificação do item 7 do RD 442/14 já homologado conforme RD 447/15 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS - constante do processo 24380.027875/90, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 83, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Dá nova redação ao art. 99-A da Portaria GM/MTur nº 112, de 24 de maio de 2013, que dispõe sobre regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 56, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e na Portaria GM/MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º O art. 99-A da Portaria GM/MTur nº 112, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99-A. O limite previsto no parágrafo único do art. 12-A não se aplica ao exercício de 2015, passando a produzir efeitos a partir do exercício de 2016." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria GM/MTur nº 46, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE MAIO DE 2015

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000537/2015-64
Relator: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Proponente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
EMENTA: PROPOSIÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 119, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES E PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DENOMINADO SISTEMA ELO.

TRATIVOS E PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DENOMINADO SISTEMA ELO.

1. Necessidade de estabelecer regra para a utilização de assinatura digital quando da inserção, nos autos digitais, de atos praticados diretamente no Sistema ELO pelo autor, bem como para a guarda desses atos.

2. Aprovação na forma do art. 149, §2º, do Regimento Interno do CNMP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, aprovar a proposição.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2015

PROCESSO: PP nº 0.00.000.000486/2015-71
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

Decisão

(...) Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, por parte do requerente, e não sendo caso de aplicação do parágrafo terceiro daquele dispositivo, determino o arquivamento deste Pedido de Providências nº 0.00.000.000486/2015-71, com fulcro no art. 43, IX, "a" e "b", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 5ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 60, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o processo de apuração de infrações e a aplicação de penalidades no âmbito dos contratos em que seja parte a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

O Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da Quinta Região, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 142, de 20 de março de 2013, c/c o inciso XXI do artigo 91 e o inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º O processo de apuração de infrações e aplicação de penalidades, no âmbito dos contratos em que seja parte a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, será iniciado com a apresentação de Relatório de Fiscalização, a ser elaborado pelo Fiscal de Contrato.

§1º Para os fins desta Portaria, considera-se contrato todo e qualquer ajuste em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

§2º. Caso não haja Fiscal de Contrato devidamente nomeado, todos os seus deveres serão atribuídos ao servidor responsável pelo recebimento dos bens ou serviços contratados.

Art. 2º O Relatório de Fiscalização conterá:

- I - indicação do contrato e da Contratada;
- II - número da ocorrência;
- III - descrição detalhada da ocorrência;
- IV - medidas adotadas pela fiscalização, a exemplo de solicitações feitas à Contratada e o prazo para seu atendimento.
- V - cláusula contratual ou norma violada;
- VI - descrição do prejuízo, efetivo ou potencial, gerado para a Contratante.

Art. 3º Deverão ser anexados todos os documentos que sirvam como prova das alegações constantes do Relatório de Fiscalização, a exemplo de e-mails, fotos, atestados e certidões.

Art. 4º O Relatório de Fiscalização deverá ser encaminhado ao Chefe do Setor de Contratos, que exercerá a função de Gestor de Contratos.

Parágrafo único. O Gestor de Contratos realizará o acompanhamento gerencial dos contratos em que for parte a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, ficando a cargo dos fiscais de contrato o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos.

Art. 5º Após verificação do Relatório de Fiscalização, o Gestor de Contratos o encaminhará à Diretoria Administrativa, para que esta seja cientificada do ocorrido e para que promova a abertura de processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades deverá ser apensado ao processo que deu origem ao respectivo contrato, recebendo o mesmo número de protocolo deste.